ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de cestas básicas para serem distribuídos às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso I da Lei 14.133/2021)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que preencham os critérios estabelecidos para concessão de benefício eventual, na modalidade de auxílio-alimentação, no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Morro da Fumaça/SC.

A necessidade decorre da obrigação do Município de assegurar a oferta dos benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 2.391/2024, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social. O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

auxílio-alimentação constitui prestação de caráter temporário e suplementar, destinada a atender situações de vulnerabilidade decorrentes da insuficiência de recursos para aquisição de alimentos, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação municipal.

Nesse contexto, a aquisição das cestas básicas mostra-se necessária para garantir a continuidade e regularidade da concessão do benefício eventual, possibilitando que as famílias e indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade tenham acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequadas, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a redução dos impactos decorrentes da insuficiência socioeconômica.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a capacidade protetiva do Estado, mediante a oferta integrada de benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a proteção social das famílias e contribuindo para a superação ou redução das situações de vulnerabilidade identificadas pelos serviços da Assistência Social.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, uma vez que busca garantir a continuidade de uma prestação socioassistencial legalmente prevista, evitando a interrupção do atendimento às famílias beneficiárias e assegurando ao Município condições adequadas para responder às demandas por auxílio-alimentação ao longo do período de vigência da contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Nome dos responsáveis
Secretaria de Saúde e do Desenvolvimento Social	Neize Bertan Seolin

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso II, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC). Contudo, a ausência de previsão não afasta a necessidade da contratação, tendo em vista

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

que a aquisição de cestas básicas está diretamente relacionada **à** execução da Política Pública de Assistência Social**.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso III, da Lei 14.133/2021)

- A contratação deverá observar requisitos que assegurem o fornecimento regular e adequado das cestas básicas destinadas ao atendimento dos beneficiários da Política Pública de Assistência Social, garantindo a qualidade, a quantidade e a segurança dos produtos fornecidos.
- As entregas deverão ocorrer de acordo com a necessidade dos equipamentos e serviços da Assistência Social, não sendo estabelecida, necessariamente, periodicidade fixa. Dessa forma, os pedidos poderão ocorrer conforme a demanda identificada, inclusive com solicitação de entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, quando houver necessidade emergencial, ou uma vez ao mês, conforme a demanda existente. A empresa contratada deverá realizar a entrega na data e no local indicados pelo equipamento solicitante, observando rigorosamente a quantidade de cestas básicas solicitada.
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, conservação, higiene e embalagem, atendendo às especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos com embalagens violadas, danificadas, amassadas, estufadas, abertas ou que apresentem qualquer característica que comprometa sua qualidade ou segurança.
- Deverá ser rigorosamente observado o prazo de validade dos alimentos, devendo os produtos possuir validade adequada para consumo e estar dentro do prazo estabelecido no momento da entrega. Todos os itens serão conferidos pelo equipamento responsável no ato do recebimento, verificando-se quantidade, integridade das embalagens, marcas/especificações, condições de conservação e prazo de validade.
- Caso seja constatada qualquer divergência entre o solicitado e o efetivamente entregue, bem como a existência de produtos vencidos, danificados, em desacordo com as especificações ou em quantidade inferior à solicitada, a ocorrência poderá ser registrada por meio de fotografias e demais documentos comprobatórios, sendo a empresa contratada imediatamente comunicada para providenciar a substituição ou complementação dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- A contratada deverá realizar a substituição dos produtos recusados imediatamente ou no menor prazo possível, de forma a não prejudicar a continuidade da concessão dos benefícios eventuais e o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

Além disso, a contratada deverá possuir capacidade logística e operacional compatível com as demandas do Município, garantindo o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos e a disponibilidade dos produtos durante toda a vigência contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Segue a tabela com os 12 itens da cesta básica e os valores informados:

Item	Produto	Quantidade	Valor (R$)
1	Açúcar refinado	5 kg	17,99
2	Arroz parboilizado tipo 1	5 kg	16,99
3	Farinha de trigo tipo 1	5 kg	18,99
4	Feijão preto tipo 1	1 kg	6,99
5	Café em pó tradicional	500 g	22,99
6	Sal refinado iodado	1 a 1,5 kg	2,99
7	Farinha de milho (fubá fino)	1 kg	5,99
8	Óleo de soja refinado	900 ml	8,99
9	Macarrão tipo espaguete	500 g	3,49
10	Macarrão tipo parafuso	500 g	3,49
11	Biscoito tipo água e sal	400 a 500 g	4,99
12	Leite em pó integral instantâneo	400 a 500 g	14,99
	VALOR TOTAL DA CESTA		**R$ 128,88**

A quantidade estimada para contratação é de 1500 cestas, totalizando 193.320,00 reais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1°, inciso V, da Lei 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a disponibilidade dos produtos, as condições de fornecimento e os preços praticados para a aquisição de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual, na modalidade de auxílio-alimentação.

Foram realizadas pesquisas junto a 03 (três) fornecedores, cujos orçamentos encontram-se anexados aos autos do processo, contemplando os itens, quantidades e especificações necessárias ao atendimento da demanda do Município.

Na realização da pesquisa, foram consideradas, além dos valores apresentados, as condições necessárias à execução do objeto, especialmente a capacidade de fornecimento dos produtos, cumprimento das especificações, qualidade e prazo de validade dos alimentos e capacidade de atendimento das solicitações de entrega conforme a necessidade dos equipamentos da Assistência Social, inclusive quando houver necessidade de entrega em prazo reduzido.

A análise dos orçamentos obtidos permitirá à Administração estabelecer estimativa compatível com os preços praticados no mercado, servindo de subsídio para a definição do valor estimado da contratação e para a adoção da solução mais vantajosa ao interesse público.

Os documentos relativos à pesquisa de preços integram o presente processo para fins de comprovação do levantamento realizado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1°, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na aquisição de cestas básicas, por meio de procedimento licitatório, para atender às necessidades da Política Pública de Assistência Social do Município de Morro da Fumaça/SC, especialmente no fornecimento de benefício eventual na modalidade de auxílio-alimentação, destinado às famílias e indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.391/2024, de 21 de março de 2024.

A contratação deverá contemplar o fornecimento dos itens que compõem as cestas básicas, observando integralmente as especificações, quantidades, padrões de qualidade, condições de acondicionamento e prazos de validade definidos no Termo de Referência.

Considerando que a demanda pelo benefício eventual é variável, as entregas serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade dos equipamentos da Assistência Social, não havendo obrigatoriedade de solicitação em periodicidade fixa. Os pedidos poderão ocorrer conforme a demanda, inclusive com necessidade de atendimento em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a contratada realizar a entrega na data, local e quantidade indicados pelo equipamento solicitante.

A solução também compreende a responsabilidade da contratada pela adequada logística, transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, garantindo que os alimentos sejam disponibilizados em condições adequadas de consumo. No recebimento, os produtos serão conferidos pelos responsáveis, especialmente quanto à quantidade, integridade das embalagens, especificações e prazo de validade.

Eventuais produtos entregues em desacordo com o solicitado, com embalagens danificadas, vencidos, com validade inadequada ou em quantidade divergente deverão ser recusados e, quando necessário, registrados por meio de fotografias e outros meios de comprovação, cabendo à contratada realizar a substituição ou complementação imediatamente, sem qualquer custo adicional para o Município.

Dessa forma, a solução proposta permite ao Município manter o fornecimento contínuo e adequado do auxílio-alimentação, garantindo maior segurança na execução do benefício eventual, atendimento às necessidades identificadas pelos equipamentos da Assistência Social e efetividade da proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, entende-se adequado o parcelamento da execução da contratação, mediante entregas parceladas e conforme a necessidade dos equipamentos da Assistência Social, não sendo necessária a aquisição ou entrega integral das cestas básicas de uma única vez.

O parcelamento das entregas mostra-se mais vantajoso para a Administração, uma vez que a demanda por benefícios eventuais é variável e depende das situações de vulnerabilidade identificadas pelos serviços socioassistenciais. Dessa forma, os pedidos serão realizados conforme a necessidade efetivamente verificada, podendo ocorrer em diferentes períodos ao longo da vigência da contratação.

A adoção de entregas parceladas também permite melhor gestão dos estoques, conservação e validade dos alimentos, evitando o armazenamento desnecessário de grandes quantidades de produtos e reduzindo o risco de perdas ou vencimentos.

Ressalta-se que o parcelamento aqui previsto refere-se à forma de execução e entrega do objeto, não implicando, necessariamente, no fracionamento da contratação ou na divisão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

do objeto entre diferentes fornecedores. A contratação deverá observar as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, garantindo-se a competitividade, a economicidade e o atendimento adequado da demanda pública.

Assim, o parcelamento das entregas, de acordo com as solicitações dos equipamentos da Assistência Social, mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, permitindo que o Município disponha das cestas básicas na quantidade e no momento em que efetivamente forem necessárias.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1°, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

- garantir a disponibilidade de cestas básicas para atendimento das demandas identificadas pelos equipamentos da Assistência Social;
- assegurar o acesso das famílias beneficiárias a alimentos em quantidade e qualidade adequadas, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional;
- evitar a interrupção ou descontinuidade da concessão do benefício eventual por falta de produtos disponíveis;
- possibilitar maior agilidade no atendimento das demandas, considerando a possibilidade de solicitações conforme a necessidade dos equipamentos, inclusive em situações que exijam entrega em prazo reduzido;
- promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição planejada e entregas parceladas de acordo com a demanda efetiva;
- reduzir perdas e desperdícios decorrentes de armazenamento excessivo, especialmente em relação aos prazos de validade dos alimentos;
- garantir que os produtos fornecidos atendam às especificações, quantidades, condições de conservação e prazos de validade estabelecidos pela Administração;
- fortalecer a capacidade de resposta da Política de Assistência Social diante das situações de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a proteção social e a garantia de direitos dos usuários.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior continuidade, eficiência, segurança e qualidade na execução do benefício eventual, permitindo ao Município atender adequadamente às necessidades alimentares temporárias das famílias e indivíduos beneficiários, em conformidade com a legislação municipal e com os princípios da Política Pública de Assistência Social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1°, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Deverá ser realizada a conferência e adequação das especificações, quantidades e condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, bem como a verificação da disponibilidade orçamentária e dos demais requisitos necessários à formalização da contratação.

Após a formalização, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deverão ser devidamente orientados quanto às suas atribuições, especialmente quanto ao recebimento e conferência das cestas básicas, verificando quantidade, integridade das embalagens, especificações dos produtos, condições de conservação e respectivos prazos de validade.

Também deverão ser estabelecidos os procedimentos para encaminhamento das solicitações de fornecimento aos equipamentos da Assistência Social, considerando que as entregas ocorrerão conforme a necessidade de cada equipamento, inclusive com possibilidade de solicitação em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Não se identificam, para a execução do objeto, necessidades de adequações físicas, obras ou capacitações específicas dos servidores, sendo suficientes as providências administrativas de planejamento, contratação, fiscalização e recebimento dos produtos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1°, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação possui objeto próprio e autônomo, destinado diretamente ao atendimento das famílias e indivíduos beneficiários do auxílio-alimentação, não dependendo da realização de outra contratação para que possa ser executada.

Eventuais serviços e atividades já desenvolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Social, especialmente aqueles relacionados ao atendimento, acompanhamento e identificação das famílias em situação de vulnerabilidade, integram a rotina da Política Pública de Assistência Social e não constituem contratações interdependentes do presente objeto.

Assim, a aquisição das cestas básicas poderá ser executada de forma independente, mediante as solicitações dos equipamentos da Assistência Social, conforme a demanda identificada e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.391/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

12. IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, §1°, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a natureza e a finalidade da contratação, não são previstos impactos ambientais significativos, devendo ser adotadas medidas de caráter preventivo e sustentável durante o fornecimento, especialmente quanto à redução de desperdícios, ao adequado acondicionamento dos produtos e à destinação dos resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do auxílio-alimentação, mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público.

A contratação possibilitará ao Município de Morro da Fumaça/SC assegurar a continuidade da oferta do benefício eventual previsto na Lei Municipal nº 2.391/2024, garantindo o atendimento das demandas identificadas pelos equipamentos da Política de Assistência Social e contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias.

A solução proposta, mediante entregas parceladas e conforme a necessidade dos equipamentos, permite maior eficiência na utilização dos recursos públicos, evitando estoques desnecessários, reduzindo o risco de perdas de alimentos e possibilitando atendimento adequado às demandas que surgirem durante a vigência da contratação.

Considerando o levantamento de mercado realizado, as condições de fornecimento, os requisitos de qualidade, validade, logística e entrega estabelecidos, entende-se que a contratação apresenta condições de atender satisfatoriamente à necessidade identificada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pela continuidade do procedimento para a contratação, por se tratar de solução adequada para garantir a execução do benefício eventual na modalidade de auxílio-alimentação e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontrem nas condições previstas na legislação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc

Morro da Fumaça/SC, 16 de outubro de 2026.

Alessandra Mizeeski Fernandes

Assessora de Depart. De Assistência Social

7203

Assinado digitalmente por:
ALESSANDRA MIZEESKI FERNANDES

27/10/2026 15:57:05
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6906406a0effc